



**PROCESSO TCE-PE N° 17100069-9**

**RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS**

**MODALIDADE - TIPO:** Prestação de Contas - Governo

**EXERCÍCIO:** 2016

**UNIDADE JURISDICIONADA:** Prefeitura Municipal de Petrolândia

**INTERESSADOS:**

Lourival Antonio Simões Neto

**ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL**

### **PARECER PRÉVIO**

Decidiu, por maioria, a PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 23/04/2019,

**CONSIDERANDO** que o presente processo se refere às contas de governo, instrumento através do qual o Chefe do Poder Executivo de qualquer dos entes da federação expressa os resultados da atuação governamental no exercício financeiro respectivo, apresentadas na forma de contas globais que refletem a situação das finanças da unidade federativa, revelando o planejamento governamental, a política fiscal e previdenciária; demonstrando os níveis de endividamento, o atendimento ou não aos limites previstos para a saúde, educação, despesa com pessoal e repasse ao legislativo; bem como o atendimento ou não das normas que disciplinam a transparência da administração pública;

**CONSIDERANDO** que, com exceção do descumprimento das regras estabelecidas no art.42 na LRF, não há nos autos irregularidades de natureza grave;

**CONSIDERANDO** que as falhas remanescentes situam-se no campo das recomendações;

**CONSIDERANDO** que os limites constitucionais e legais apresentados foram respeitados pela Prefeitura de Petrolândia;

**CONSIDERANDO** que não foi apontado descumprimento em relação às contribuições previdenciárias;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

**EMITIR Parecer Prévio** recomendando à Câmara Municipal de Petrolândia a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). Lourival Antonio Simões Neto, relativas ao exercício financeiro de 2016.

**RECOMENDAR**, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600 /2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Petrolândia, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas:



1. Corrigir nas próximas LDO's os valores da receita prevista para que a mesma evidencie a real capacidade de realização do município e do consequente orçamento;
2. Realizar os procedimentos administrativos e contábeis devidos, quanto à correta avaliação da Dívida Ativa, inclusive quanto à medidas administrativas e judiciais, para o devido recebimento dos créditos, se for o caso;
3. Evidenciar regularmente, transparentemente e integralmente as disponibilidades por fonte /destinação de recursos no Balanço Patrimonial e no Balanço Financeiro, realizando efetivamente e contabilmente o devido controle;
4. Atentar para o atendimento às normas e padrões contábeis exigidos pela contabilidade pública, visando uma melhora no ICCPE;
5. Atentar para a urgente recondução do gasto com pessoal ao limite determinado na LRF, haja vista a contínua e reincidente extrapolação;
6. Disponibilizar efetivamente e com integridade as informações devidas e exigidas pela legislação, quanto ao nível de transparência pública.

Presentes durante o julgamento do processo na sessão:

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL , Presidente da Sessão : Diverge

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , relator do processo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GILMAR SEVERINO DE LIMA